



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
COORDENAÇÃO-GERAL DE MATÉRIA AMBIENTAL - CGMAM

PARECER Nº 00500/2025/CONJUR-MMA/CGU/AGU

NUP: 02000.010203/2025-04

INTERESSADOS: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

ASSUNTOS: RECOMENDAÇÃO

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO.
ARTS. 10 E 11 DO REGIMENTO INTERNO. REQUISITOS. ATENDIMENTO.

RELATÓRIO

1. Trata-se de proposta de recomendação (2060964) ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA para que os “*órgãos integrantes do Sisnama promovam a difusão pública e a incorporação, em suas atividades, do Plano Nacional sobre Mudança do Clima (Plano Clima), considerando seus princípios, diretrizes, eixos estruturantes e ações, em consonância com a Política Nacional sobre Mudança do Clima*”.

2. Para além da carta ofertada pelo conselheiro proponente (2060970), o Departamento de Apoio ao CONAMA e ao SISNAMA da Secretaria-Executiva solicitou manifestação técnica à Secretaria Nacional de Mudança do Clima (2061130), que, até o momento, não ofertou resposta nos autos.

3. É o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

4. Verte dos autos que intenta-se propor ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA minuta de recomendação para que os “*órgãos integrantes do Sisnama promovam a difusão pública e a incorporação, em suas atividades, do Plano Nacional sobre Mudança do Clima (Plano Clima), considerando seus princípios, diretrizes, eixos estruturantes e ações, em consonância com a Política Nacional sobre Mudança do Clima*”.

5. A edição de recomendação com o conteúdo ora submetido se insere no âmbito de competência do CONAMA, prevista no art. 10, inciso III, do Regimento Interno do CONAMA, *verbis*:

Art. 10. São atos do Conama:

(...)

III - Recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e demais temas com repercussão na área ambiental, inclusive sobre os termos de parceria de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

(...)

6. Quanto à iniciativa, dispõe o art. 11 que “*todos os conselheiros podem submeter matéria à análise e deliberação do Conama, mediante justificativa devidamente fundamentada*”.

7. Sob outro ângulo, eis o teor da recomendação:

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; e

(...)

Recomenda:

Art. 1º Aos órgãos integrantes do SISNAMA que:

I – Tomem as medidas para a difusão pública do Plano Clima em todos os seus componentes;

II- Desenvolvam iniciativas, conforme suas atribuições legais, para a incorporação de mudanças do clima em suas atividades, planos e programas, bem como busquem com demais órgãos governamentais, autarquias, fundações e empresa públicas na sua esfera federativa, para que as políticas públicas respectivas estejam compatibilizadas com o escopo, objetivos, diretrizes e medidas preconizadas pelo Plano Clima, atendendo assim o determinado pelo art. 11 da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, da Política Nacional de Mudança do Clima.

8. Nessa quadra, não se vislumbra óbice jurídico na competência do conselheiro para propor e do CONAMA para deliberar sobre a proposta, que, salvo melhor juízo, almeja a “*implementação de políticas, programas públicos e demais temas com repercussão na área ambiental*”, aspecto eminentemente meritório que será objeto de futura análise pelo colegiado.

9. Sobre os "considerandos", não é aconselhável a sua utilização em textos normativos, consoante o § 3º do art. 4º do Decreto n. 12.002/24, sugerindo-se ao gestor que avalie a exclusão dessas justificativas da proposta de recomendação.

10. No mais, embora a redação do ato pareça estar em conformidade com os parâmetros de legística consagrados no Decreto n. 12.002/24, reserva-se a análise definitiva para momento posterior à eventual aprovação pelo colegiado, quando será necessária a chancela do ato a ser subscrito pela Sra. Ministra de Estado.

11. Por fim, recomenda-se que a matéria somente seja levada à deliberação após juntada a análise meritória da Secretaria Nacional de Mudança do Clima, responsável pelo exame técnico no âmbito deste Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

12. Diante do exposto, abstraídos aspectos técnicos e meritórios, **opina-se pela conformidade jurídica da proposta de recomendação em face das condicionantes formais erguidas pelo Regimento Interno do CONAMA**, cabendo ao gestor avaliar as sugestões estampadas nos itens 09 e 11.

13. Em caso de aprovação, **sugere-se a restituição dos autos ao Departamento de Apoio ao CONAMA e ao SISNAMA da Secretaria-Executiva** para conhecimento, análise e adoção das providências julgadas cabíveis.

É o parecer.

Brasília, 19 de agosto de 2025.

BERNARDO BATISTA DE ASSUMPCÃO

Advogado da União

Coordenador-Geral de Matéria Ambiental

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 02000010203202504 e da chave de acesso 5f2c5d99



Documento assinado eletronicamente por BERNARDO BATISTA DE ASSUMPÇÃO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2821798038 e chave de acesso 5f2c5d99 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): BERNARDO BATISTA DE ASSUMPÇÃO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 19-08-2025 11:11. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
GABINETE - CONJUR

DESPACHO Nº 02710/2025/CONJUR-MMA/CGU/AGU

NUP: 02000.010203/2025-04

INTERESSADOS: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

ASSUNTOS: RECOMENDAÇÃO

14. Aprovo o **PARECER Nº 00500/2025/CONJUR-MMA/CGU/AGU**.
15. Encaminhe-se ao **Departamento de Apoio ao CONAMA e ao SISNAMA da Secretaria-Executiva**.

Brasília, 19 de agosto de 2025.

RICARDO CAVALCANTE BARROSO
Consultor Jurídico MMA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 02000010203202504 e da chave de acesso 5f2c5d99



Documento assinado eletronicamente por RICARDO CAVALCANTE BARROSO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2823425108 e chave de acesso 5f2c5d99 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RICARDO CAVALCANTE BARROSO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 19-08-2025 12:29. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.